PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constitui Comissão."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1°. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto TERMOS DE POSSE e PORTARIAS DE NOMEAÇÕES, sem aprovação em concurso público, dos seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO GRATIFICADA
COSME NILTON OLIVEIRA CRUZ	MOTORISTA CATEGORIA B
LEOPOLDINO JOSÉ DE OIVEIRA FERRAZ	MOTORISTA CATEGORIA B
JOSÉ CARLOS MUNIZ DOS SANTOS BISPO	MOTORISTA
ADILSON DA COSTA SOUZA JÚNIOR	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR
TELMA REGINA COSTA BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
NOÉLIA COSTA SANTOS DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MARIZÉLIA OLIVEIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS

Art. 2°. Instituir a Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Direta, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

Art. 3°. Ficam designados os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 175 da Lei nº 433/1993 e Art.110 da Lei nº 603/2009:

I – GUSTAVO QUEIROZ LUZ (Presidente);
II – MAISA CARNEIRO SILVA (Secretário);
III – ALEX TEIXEIRA DE ARAÚJO.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4°. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 5°. Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão obedecer aos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Biritinga.

Art. 6°. A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos a cerca do ocorrido e promover as medidas e uso dos meios necessários a tal fim pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, nos termos previstos no artigo nº 178 da Lei nº 433/1993 e Art. 113 da Lei nº 603/2009.

Art. 7°. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Biritinga/BA, 23 de Fevereiro de 2021.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito